

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.889, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado **ALEXANDRE SANTOS**
Relator: Deputado **NEILTON MULIM**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.889, de 2006, de autoria do nobre Deputado Alexandre Santos, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos da iniciativa, a referida instituição ofertará ensino médio profissionalizante, com vistas à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor petroquímico da região.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao propor a criação, pelo Poder Executivo, da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, o nobre autor apresenta consistente argumentação amparada na relevância socioeconômica da iniciativa para a população daquela região.

Porém, em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a instituição de escolas federais implica a criação dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nos termos da Súmula, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o voto é pela rejeição do PL nº 6.889, de 2006, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 6.889, de 2006, de autoria do nobre Deputado Alexandre Santos, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

A atividade petrolífera, especialmente a extração de petróleo e gás natural, tem importante significação na economia do Estado do Rio de Janeiro.

O Município de Cachoeiras de Macacu é um importante núcleo urbano da Região no Estado do Rio de Janeiro. Cachoeiras de Macacu tem limite com o Município de Itaboraí. Com a implantação da nova Refinaria de petróleo na Região, o Município ganha notória participação na produção nacional de petróleo.

A Refinaria terá localização exemplar na região e será responsável por inúmeros investimentos. Assim, Itaboraí desponta como um dos principais pólos de desenvolvimento econômico e social no Estado do Rio de Janeiro. Tal crescimento acarretará uma conseqüente

demandas por maior capacitação profissional dos trabalhadores.

Conforme acentua a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica. Nesse contexto, as escolas técnicas vêm exercendo importante papel, oferecendo cursos especializados, formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Torna-se, então, de fundamental importância que o Município de Cachoeiras de Macacu possua uma escola técnica federal do petróleo, a fim de oferecer ensino adequado e de qualidade frente às exigências de capacitação profissional que o desenvolvimento econômico trouxe para os jovens da região. Diante disso, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiras de Macacu - RJ, e assim, contribuírem para a expansão da oferta de educação profissional no Estado.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprovar-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida Escola Técnica Federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator